



CÂMARA MUNICIPAL DE BERILO – MG

CNPJ nº 22.700.454/0001-08

Ofício nº: 166 / 2.021

Assunto: Solicitação (que se faz)

Origem: Gab. do Ver. Vano - Berilo - MG

Berilo/MG, em 15 de julho de 2021.

*Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça,
Ruy Roberto Ribeiro Neto,*

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, na qualidade de vereador integrante da Câmara Municipal de Berilo/MG, no regular exercício das atribuições legais e regimentais; dirijo-me, respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, para solicitar sejam adotadas as providências necessárias, objetivado **apurar eventuais irregularidades no ato de remoção/remanejamento da servidora Christiane Assis Amaral Soares do Hospital para o CAPS em Berilo-MG.**

A referida servidora é enfermeira efetiva no Município há quase 20(vinte) anos e está lotada no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Pobres - HNRP há pelo menos 10 (dez) anos, no setor de triagem, urgência e emergência. No início do ano corrente, tendo havido a troca do Gestor Municipal, foi removida para atuação no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial); e para seu local de lotação foram designadas as profissionais Monalisa Toscanely Machado e Clarice Rafaela Amaral, contratadas sem prévio processo seletivo, e Érica Miranda Soares Morais, admitida em processo seletivo simplificado.

O ato de remanejamento do servidor, por si só, poderia ser entendido como discricionariedade do Poder Executivo, desde que precedido de motivação, atendendo aos princípios básicos da Constituição da República, insculpidos no art. 37. No caso em questão, não houve fundamentação plausível que justificasse a retirada da enfermeira Christiane do local de sua lotação, transparecendo uma motivação política, uma vez que a mesma demonstrou apoio à candidatura de oposição nas eleições de 2020. A ausência de motivação é tão evidente que houve a imediata contratação de duas servidoras para o mesmo local, revelando a necessidade da enfermeira no HNRP onde vinha trabalhando.

Em se tratando dessa questão, os tribunais de justiça do País já se manifestaram por diversas ocasiões, asseverando a necessidade de motivação do ato de remanejamento do servidor público. Nesse sentido, decidiu o TJMG no AI 1.0058.17.003009-0/001.

Os fatos ora noticiados são preocupantes e, se confirmados, poderão revelar um ato de perseguição política, que afeta além do servidor envolvido, a própria população, tem termos de qualidade do serviço prestado. Daí porque a necessidade de que haja pronta atuação deste ilustre Órgão Ministerial, na busca por se aplicar a Justiça.

Destarte, na certeza do atendimento à presente solicitação por parte de Vossa Excelência, aproveito para renovar protestos de estima e apreço, permanecendo ao inteiro dispor para prestar informações complementares, caso necessárias.

Atenciosamente,


Silvano Esteves de Souza
Vereador

Destino: Exmo. Sr. Dr. Ruy Roberto Ribeiro Neto ,
DD. Promotor de Justiça de Minas Novas-MG
Av. Waldemar Cesar Santos, nº 172, Centro, Minas novas/MG.